**EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.535.333 - ES (2019/0193936-0)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES** |
| EMBARGANTE | : | CASA ALVES LTDA |
| ADVOGADO | : | GUSTAVO MAURO NOBRE E OUTRO(S) - ES012976 |
| EMBARGADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO |
| INTERES. | : | MAURO DA SILVA RONDON |
| ADVOGADO | : | VALTAZAR MACHADO E OUTRO(S) - ES009442 |
| INTERES. | : | JORGE ALBERTO ANDERS |
| ADVOGADO | : | JOÃO BATISTA CERUTTI PINTO E OUTRO(S) - ES001785 |
| INTERES. | : | MUNICIPIO DE VILA VELHA |
| PROCURADOR | : | CARLOS MAGNO RODRIGUES VIEIRA E OUTRO(S) - ES003612 |

## DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos contra decisão assim ementada:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

O embargante sustenta violação do art. 1.022 do CPC/15 quanto à análise das impugnações aos fundamentos da decisão de inadmissibilidade do recurso especial.

É o relatório. Decido.

Diante das argumentações trazidas, acolho os embargos de declaração para, em juízo de retratação, facultado pelo art. 259 do Regimento Interno desta Corte, tornar sem efeito a decisão de fls. 1174-1175.

À Coordenadoria para as providências cabíveis.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 05 de dezembro de 2019.

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator



Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: C9E099F8-4403-47DC-B71C-DDBD9F34A2DE